



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a campanha “Agosto Lilás” no Município de Ibertyoga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Ibertyoga, a campanha “Agosto Lilás”, a ser observada anualmente durante o mês de agosto, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

- I – disseminar informações sobre as formas de violência contra a mulher e os meios disponíveis para sua prevenção;
- II – divulgar os canais oficiais de orientação, acolhimento e denúncia;
- III – estimular a reflexão social sobre a igualdade, o respeito e a proteção da dignidade da mulher;
- IV – incentivar a participação da sociedade civil em ações educativas e de conscientização; e
- V – contribuir para a divulgação dos direitos assegurados às mulheres pela legislação vigente.

Art. 3º. A campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

- I – divulgação de conteúdos informativos nos canais institucionais já existentes;
- II – apoio institucional a iniciativas educativas promovidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas;
- III – incentivo à realização de atividades de orientação e conscientização, observada a disponibilidade administrativa; e
- IV – articulação com serviços e redes de proteção à mulher já existentes.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão caráter facultativo e serão realizadas, quando cabíveis, mediante utilização dos canais, dos recursos humanos e dos meios materiais já disponíveis, sem contratação específica ou assunção de nova despesa.

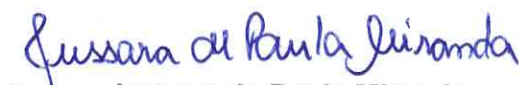
Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias e promovidas ações de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, desde que não impliquem transferência de recursos financeiros pelo Município.

Art. 5º. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas, despesas obrigatórias ou novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga/MG, 24 de agosto de 2026.


Rodinei Roberto Rodrigues
Vereador


Jussara de Paula Miranda
Vereadora



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Ibertioga, a campanha "Agosto Lilás", dedicada à conscientização da população sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

A iniciativa possui caráter educativo e informativo e busca ampliar o conhecimento da sociedade sobre as diversas formas de violência, os direitos assegurados às mulheres e os canais oficiais de orientação, acolhimento e denúncia. A proposta também incentiva a participação da sociedade civil e a articulação com a rede de proteção já existente.

A proposição foi redigida com cautela para não interferir na organização administrativa do Poder Executivo nem criar cargos, órgãos, funções, serviços ou atribuições novas. As ações previstas são facultativas e condicionadas à disponibilidade administrativa, com utilização de canais, pessoal e meios materiais já existentes.

Além disso, eventual cooperação com outras instituições somente poderá ocorrer sem transferência de recursos financeiros pelo Município. Dessa forma, a medida não cria despesa obrigatória, não exige dotação orçamentária específica e preserva a competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é compatível com a espécie de lei ordinária e observa os critérios de clareza, precisão e ordem lógica estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante da relevância social da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Ibertioga/MG, 24 de agosto de 2026.


Rodinei Roberto Rodrigues
Vereador


Jussara de Paula Miranda
Vereadora